

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**DECISÃO N. 056/2022**

Indicar a penalidade relacionada ao Processo Ético-Disciplinar n. 004/2019. Denunciante: Coren-MS. Denunciado: Técnico de Enfermagem Sr. XXXX XXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXXXX-TE.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com a Conselheira Relatora do Processo Ético-Disciplinar n. 004/2019, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, homologado pela Decisão Cofen n. 124/2021 de 11 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** a Lei 5.905/73, Art. 15º, inciso V e Art. 18º § 1º.

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n. 564/2017, Cap. IV, Art. 108º.

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n. 370/2010, Art. 2º, inciso III, § a; Art. 110º a 122º.

**CONSIDERANDO** a infração ética do Técnico de Enfermagem Sr. XXXXX XXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXXXX-TE, nos artigos 24º, 25º e 26º da Resolução Cofen nº 564/2017 - Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

**CONSIDERANDO** a deliberação na 156ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada no dia 30 de julho de 2022, decidem:

**Art. 1º** Condenar o Técnico de Enfermagem Sr. XXXXXXXXXXXX XXXX, Coren-MS n. XXXXXXXX-TE, por infração aos artigos 24º, 25º e 26º da Resolução Cofen nº 564/2017 - Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

**Art. 2º** Aplicar a penalidade de **advertência verbal** ao Técnico de Enfermagem Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com registro no Coren-MS sob o n. XXXXXXXX-TE.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**Art. 3º** Desta Decisão proferida em 1ª instância cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do mesmo, conforme artigo 133º do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem.

**Art. 4º** Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 5º** Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 30 de julho de 2022.

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte  
Presidente  
Coren-MS n. 85775-ENF

Sra. Dayse Aparecida Clemente  
Conselheira Relatora  
Coren-MS n. 11084-TE